

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3531/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/00.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Matos Monteiro da Silva, filho de Horácio Monteiro Carvalho da Silva e de Maria Eduarda Matos Soares de Almeida, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 4 de Novembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10243132, com domicílio na Rua de Machado dos Santos, 351, casa 1, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 1999, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 3532/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 608/00.4TAGDM, (ex-processo n.º 9/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Hermínio Machado Andorinha, filho de Afonso Gonçalves Andorinha e de Maria José Mendes Machado Andorinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4873919, com domicílio na Praça de Camilo Castelo Branco, 9, cave esquerda, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3533/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 527/02.0PBGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristiana Andreia da Silva Cunha, filha de Serafim Faria da Cunha e de Maria do Céu da Silva Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Julho de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12419355, com domicílio no Bairro Contumil, bloco 12, entrada 152, casa 41, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 2002; por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 3534/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 63/98.7PAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Queiróz, filho de Irineu Madureira Queiroz e de Margarida Ferreira da Silva, natural de Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6897613, com domicílio na Rua das Oliveiras, 257, rés-do-chão direito, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 3535/2005 — AP. — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 339/98.3SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alvarim da Silva Marques Barbosa, filho de Alvarim de Almeida Barbosa e de Laurinda da Silva Marques, nascido em 23 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6601698, com domicílio na Rua de Agra do Mato, entrada 11, 1.º esquerdo, 4435 Baguim do Monte, o qual foi indiciado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3536/2005 — AP. — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1161/97.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Rodrigues Gouveia, filho de Joaquim Gouveia da Silva e de Maria Odete Almeida Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1962, casado, com domicílio na Rua da Madeira, 136, 4000 Porto, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, n.º 1, do Código Penal revisto, praticado em 20 de Setembro de 1995, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 3537/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito estagiária do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que neste tribunal, correm uns autos de proces-